



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3496, de 2018**

**Do Sr. Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
ao
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 3496, DE 2018.

(Do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Requerimento de Informação à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que seja solicitada informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, sob pena de assunção de crime de responsabilidade, para **prestarem informações e esclarecimentos** relativos à intenção, objetivo, necessidade pública, gastos totais, valores empenhados e fundamento orçamentário da recente propaganda veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título "*REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ*", cuja cópia segue anexa a este requerimento.

O objetivo deste requerimento é apurar eventuais ilícitos orçamentários e desperdício de dinheiro público, em especial por que tais publicidades contam com a logomarca do Governo Federal e também porque não aproveitaram todo o espaço adquirido para tal publicidade, deixando em branco os versos da capa e da contracapa.

Com fundamento no poder fiscalizador do Poder Legislativo, é a responsabilidade desta casa que apure eventuais gastos públicos desnecessários e desmedidos, estancando a sangria de recursos públicos federais que poderiam estar sendo destinados a outras finalidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em tais casos, é poder desta casa impor a sustação de todo e qualquer ato do Poder Executivo que importe em crime de responsabilidade, devendo, preliminarmente, serem apuradas algumas informações antes de se requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para averiguar eventuais crimes cometidos pelos administradores públicos.

Portanto, requer sejam expedidos ofícios com requerimento de informações às pessoas acima descrevidas, objetivando que respondam, anexando as informações correspondentes:

- 1) Qual a intenção, objetivo e necessidade pública de informação, nos limites do art. 37, §1º¹, da C.F./88 dos gastos com a propaganda governamental veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título “REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ”?
- 2) Qual foi o custo efetivo e empenho total de recursos públicos e qual é a dotação orçamentária para a referida propaganda?
- 3) Qual efeito positivo ao Estado teve a referida propaganda e o efetivo empenho de dinheiro público?

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, com vistas a exercer o papel mandamental estabelecido constitucionalmente à Câmara dos Deputados, requer o provimento deste requerimento com a urgente expedição de ofício para **prestaçāo das referidas informações.**

Plenário, em 03 de abril de 2018.

18 ABR. 2018


ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

19/04/2018
15:14

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.496/2018 - do Sr. Arnaldo Faria de Sá - que "Requerimento de Informação à Secretaria-Geral da Presidência da República."



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3496/2018

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá - PP/SP

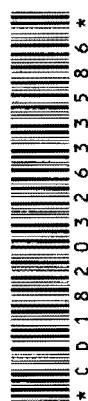
Destinatário: Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente



* C D 1 8 2 0 3 2 6 3 3 5 8 6 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.496/2018

Autor: Arnaldo Faria de Sá

Data da 18/04/2018

Apresentação:

Ementa: Requerimento de Informação à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 14/05/2018



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

19BCD4BB22

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2194 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Ministro chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM _____ / _____ / _____
Nome por extenso e legível: _____ _____
Ponto: _____

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3496/2018	Arnaldo Faria de Sá

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
18 MAI 2018
Hora: 13 - 218
Func.: 17-11-16

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Ofício nº 43/2018/SG

Brasília, 14 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Fernando Lúcio Giacobo
 Deputado Federal
 Primeiro-Secretário
 Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
 70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3496/2018.

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO.
<u>SM 14, 06, 18</u>
Name por extenso e legível:
<u>Lucas Gomes Amâncio</u>
Horário:
<u>11:51</u>
Ponto:

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, faço referência ao Oficio 1ª SEC/RI/E/Nº 2194/18 (SF), pelo qual Vossa Excelência remete o Requerimento nº 3496/2018, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, acerca do pedido de informações e esclarecimentos relativos à intenção, objetivo, necessidade pública, gastos totais, valores empenhados e fundamento orçamentário da recente propaganda veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título "REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ"

Encaminho, anexo, o esclarecimento solicitado por meio da Nota Técnica nº 34/2018/DENOR/SGC/SECOM/SG-PR, elaborada pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

Atenciosamente,


RONALDO FONSECA
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
 da Presidência da República

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
Departamento de Orientações Normativas para Comunicação**

Nota Técnica nº 34/2018/DENOR/SGC/SECOM/SG-PR

Assunto: **Subsídios para resposta ao Ofício 1º Sec/RI/E/n.º 2194/18 - Câmara dos Deputados**

Referência: processo nº 00001.002037/2018-08

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 3496/2018**, aprovado pela Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, que requisita informações acerca de propaganda veiculada em meados de fevereiro de 2018 com o título "Reforma da previdência hoje para ele se aposentar amanhã".
2. Nos termos do art. 38, inciso IX, da Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.038/2017, compete ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação (DENOR), apoiar o fornecimento de subsídios para atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo Federal, sobre assuntos de interesse da SECOM.

ANÁLISE

I – Síntese Processual:

3. Em 21 de maio de 2018 foi recebido, pelo Protocolo Central da Presidência da República, o Ofício n.º 2194/2018 - CD, proveniente da Câmara dos Deputados, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3496/2018, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá (0635282).
4. No referido documento, fundamentado no §2º do art. 50 da Constituição Federal, foram requeridas as seguintes informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos exatos termos:

- 1) Qual a intenção, objetivo e necessidade pública de informação, nos limites do art. 37, §1º, da CF/88 dos gastos com a propaganda governamental veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título "REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ"?
- 2) Qual foi o custo efetivo e empenho total de recursos públicos e qual é a dotação orçamentária para a referida propaganda?
- 3) Qual efeito positivo ao Estado teve a referida propaganda e o efetivo empenho de dinheiro público?

II – Do prazo para resposta ao Requerimento de Informações:

5. Consoante determina o §2º do art. 50 da Constituição Federal, que fundamentou o Requerimento de Informações, o prazo para resposta do Órgão demandado é de 30 (trinta) dias, conforme destacado abaixo:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo,

importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(grifou-se)

6. Desta forma, em virtude do Requerimento ter sido protocolizado em 21 de maio de 2018, segunda-feira, o prazo para resposta do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República encerra-se no dia 20 de junho de 2018, quarta-feira.

III – Subsídios encaminhados pelas áreas técnicas da SECOM:

7. Inicialmente, importa esclarecer que a campanha sob análise propôs-se a estimular a participação da sociedade no debate da questão previdenciária posta no Projeto, bem como disseminar informações sobre assuntos de interesse do público beneficiário dos serviços previdenciários.

8. A propaganda em foco prestou-se, assim, à conscientização dos cidadãos no tocante às mudanças necessárias ao sistema previdenciário e, para melhor esclarecer os vários aspectos da reforma, foram indispensáveis várias ações de comunicação, a fim de que o projeto fosse bem entendido pelos diversos públicos de interesse.

9. Deste modo, uma vez que tal reforma repercutirá na vida dos cidadãos brasileiros, entende-se que a informação é um direito dos cidadãos bem como a sua publicidade é um dever do Estado, preconizados pela Constituição Federal, a qual se obriga a Administração.

10. O principal objetivo da referida campanha foi, e é, portanto, dar conhecimento à sociedade sobre a existência da Proposta de Reforma da Previdência Social que tramita no Congresso Nacional e esclarecer sob os aspectos mais relevantes.

11. Em função disso, as críticas, a polêmica e toda a repercussão geradas em torno da proposta é um forte indício de que a campanha pode alcançar o seu desiderato, qual seja, o de convocar todos os setores da sociedade para o debate em torno da proposição.

12. Efetuadas as ponderações acima, no que diz respeito aos questionamentos efetuados pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá (0635282), elenca-se adiante as respectivas respostas fornecidas pela área técnica desta Secretaria (0650894):

1) Qual a intenção, objetivo e necessidade pública de informação, nos limites do art. 37, §1º, da C.F/88 dos gastos com a propaganda governamental veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título "REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ"?

Esclarecemos que o anúncio ora reportado é parte integrante do conjunto de peças que compõem o conteúdo publicitário da ação de divulgação Reforma da Previdência, cujo objetivo foi esclarecer à população em geral sobre a Proposta de Emenda Constitucional apresentada ao Congresso Nacional.

Além disso, a ação de comunicação objetivou ampliar o conhecimento da sociedade brasileira sobre as principais mudanças propostas no projeto de Reforma da Previdência, e seus impactos na vida dos atuais e futuros beneficiários; estimular o diálogo sobre o tema na sociedade brasileira, combatendo a desinformação a respeito dos efeitos práticos na hipótese de aprovação da reforma; esclarecer a sociedade brasileira sobre a necessidade de rever o atual modelo de Previdência Social, evidenciando que as mudanças propostas visam garantir a sustentabilidade do sistema, combater privilégios e promover mais equidade; e despertar o interesse da sociedade em conhecer e discutir tais propostas de mudança.

A iniciativa do Governo federal com a apresentação do Proposta de Emenda nº 28/2016, que pretende alterar alguns artigos da Constituição, é resposta imediata à crise verificada no sistema previdenciário, constatada por meio dos estudos técnicos acima mencionados, gravidade essa que vem ameaçando de maneira crucial a continuidade dos direitos dos segurados. A campanha ora implementada mostra-se necessária, porquanto coloca em pauta nacional a necessidade de discussão da reforma. Em razão disso, observa-se que a situação crítica do atual sistema previdenciário se impõe como verdadeira ameaça ao atendimento securitário da população brasileira.

A ação de divulgação da Reforma da Previdência contempla filme de TV, spot de Rádio, mídia em Internet e Mídia Exterior, além da mídia imprensa em Revistas e Jornais.

2) Qual foi o custo efetivo e empenho total de recursos públicos e qual é a dotação orçamentária para a referida propaganda?

A veiculação do anúncio no formato de “capa publicitária” nas revistas semanais de interesse geral de maior circulação no país, de acordo com os dados aferidos pelo IVC – Instituto de Verificação da

Comunicação, não importou em custos diretos para esta Secom, pois se tratou de bonificação realizada pelas respectivas editoras em face dos investimentos publicitários realizados em ações de divulgação no âmbito desta Secretaria, inclusive na ação de divulgação sobre a Reforma da Previdência.

A ação de divulgação da Reforma da Previdência foi executada em 5 fases, sendo que o anúncio citado fez parte da quinta fase da campanha cujo investimento total foi de R\$ 6.400.670,46, autorizado por intermédio do contrato com as agências de propaganda licitadas na forma da Lei 12.232, de 29/10/2010. Entretanto, para esse anúncio da campanha de Reforma da Previdência nas revistas supracitadas, não houve empenho de dinheiro público, como adiante explicitado.

A despesa da campanha inteira foi lastreada com créditos aprovados na Lei Orçamentária Anual 2018 para a Presidência da República, funcional programática 04.131.2038.2017.0001 – Comunicação Institucional, cuja execução está sob responsabilidade da Secretaria Especial de Comunicação Social – SECOM..

3) Qual efeito Positivo ao Estado teve a referida propaganda e o efetivo empenho de dinheiro público?

3.1 As ações de divulgação autorizadas no âmbito desta Secretaria seguem os princípios do Decreto nº. 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal:

Art.1º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Brasil no exterior.”

O propósito da ação de divulgação se reverteu em esclarecimentos à população em geral sobre os principais pontos de alteração do regime previdenciário vigente no país apresentados na PEC.

Vale ressaltar que a proposta inicial de veiculação da Campanha Reforma da Previdência – 5ª Fase foi suspensa por interposição de Ação Civil Pública nº 100.194-76.2017-4.01.3500, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, de 16/02/2018, e também, em decorrência da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, o que impediu a continuidade do trâmite de aprovação da proposta de emenda constitucional, nos termos de seu art. 60, §1º, da Constituição Federal.

Dessa forma, as intercorrências mencionadas prejudicam, no momento, a avaliação geral da ação de divulgação para a campanha de Reforma da Previdência tendo em vista que ainda não se encontra concluída.

No entanto, com relação à avaliação sobre a veiculação do anúncio no formato de “capa publicitária” com vistas alcançar o público denominado “formador de opinião”, que é a característica sócio-demográfica dos leitores das revistas citadas, agregou impacto para a percepção da mensagem, ou seja, apelo visual da peça publicitária.

Na ocasião, tem-se como estimativa de impacto: 6.074.012 (seis milhões, setenta e quatro mil e doze) pessoas (Fonte: dado técnico de mídia que considera que cada exemplar é lido por 4 pessoas, conforme a [página 104](#) do Guia [Media handbook](#), da autora Helen Katz)

3.2 Sobre a avaliação dos aspectos financeiros, esclarecemos que não houve desembolso de recurso orçamentário, visto que se tratou de bonificação das editoras das revistas. Em outras linhas, bonificação se refere a um jargão do mercado publicitário e compreende os itens do envolvimento comercial a serem entregues pelo veículo de comunicação que não são valorados na composição do investimento a ser realizado pelo anunciante.

Esta bonificação ofereceu um montante sobre o investimento publicitário na ordem de R\$ 1.129.449,30.

Neste contexto, a bonificação refere-se a montante correspondente ao valor em reais ou em percentual representativo ou a um benefício advindo. Neste caso, foi dado o benefício, agregando-se a possibilidade de mais alcance de público (leitores das revistas) e valorização

da mensagem proporcionada pelo formato publicitário especial sem o efetivo dispêndio financeiro.

O benefício entregue, portanto, se pudesse ser valorado, compreenderia o valor quantitativo de R\$ 1.129.449,30 (um milhão, cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). Importante destacar que o cálculo foi obtido com uma simulação de custos de veiculação para o formato “capa publicitária” considerando os valores de tabela das editoras, conforme cadastro no sistema Midiacad, e das negociações fechadas pelo Comitê de Negociação do Sicom com os respectivos veículos de comunicação.

13. Tendo em vista o exposto, cumpre destacar que a Administração Pública tem o dever de divulgar os seus atos em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, o qual abrange toda a atuação do Estado, não se restringindo à divulgação obrigatória de suas decisões em veículos oficiais.

14. Nesse sentido, a veiculação pública dos atos, programas e outras informações governamentais visam a interação dos órgãos públicos com a sociedade, proporcionando inquestionável segurança e estabilidade à população.

15. Assim, ao tornar mais clara e comprehensível a sua gestão, o governo assegura aos cidadãos o acesso a direitos previstos no ordenamento jurídico pátrio, bem como o próprio controle dos atos administrativos praticados pela Administração Pública.

CONCLUSÃO

16. Sugere-se, outrossim, que as informações contidas na presente Nota Técnica sejam encaminhadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral ao Deputado Giacobo, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, como resposta ao **Ofício n.º 2194/2018 - CD**, de 17 de maio de 2018, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3496/2018, de autoria do Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

À consideração superior.

Documento Assinado Eletronicamente
ANA CLAUDIA BEDIN
 Chefe

De acordo.

Documento Assinado Eletronicamente
LIZA FERNANDA F. R. VILLAS-BÔAS AGRA
 Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Chefe de Gabinete como subsídio de resposta ao **Ofício n.º 2194/2018-CD**.

Documento Assinado Eletronicamente
MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
 Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária**, em 07/06/2018, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Liza Fernanda Fernandes Ribeiro Villas-Bôas Agra, Diretora**, em 08/06/2018, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Bedin, Chefe de Divisão**, em 08/06/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

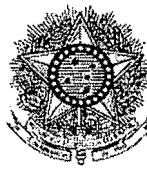


A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0655373** e o código CRC **0D7287B2** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.002037/2018-08

SEI nº 0655373



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RJ/I/nº 2322 /18

Brasília, 26 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
ARNALDO FARIA DE SÁ
Gabinete 929 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 43/2018/SG, de 14 de junho de 2018, do Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.496/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>26/06/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Kamilla L</u>
Ponto: <u>227635</u>

